



Extrato n° 214/09

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR EM ATIVIDADES INTERMUNICIPAIS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada PREFEITURA e, de outro lado, a empresa UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.074.047/0001-70, estabelecida na Avenida Odísseu, 512, Canto do Mar neste ato representada pela Sra. Daniela de Carvalho Soares Figueiredo, portadora da Cédula de Identidade RG. 28.761.870-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.322.846-61, residente e domiciliada na Rua Manoel Vitório Nardi, 22, no bairro Praia Deserta em São Sebastião/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 096/09, consoante o disposto no processo n.º SC/6.870/09, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar em atividades intermunicipais, nos termos do anexo I, do edital do Pregão n.º 096/09, devendo a CONTRATADA disponibilizar:

- ônibus convencional;
- microônibus;
- ônibus equipado com ar-condicionado, TV, DVD e microfone.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Havendo necessidade, a critério da PREFEITURA, os serviços deverão ser realizados inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

2.3 - As datas e o destino das viagens serão informados oportunamente, mediante a emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Educação, para uma estimativa total 24.000 (vinte e quatro mil) quilômetros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), nos termos do resultado do pregão nº. 096/09, onde estão inclusos os tributos, contribuições, emolumentos, leis sociais e seguros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda da PREFEITURA, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria de Educação, acompanhada da Nota de Empenho, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos da PREFEITURA, de que trata o Decreto Municipal nº 3362/00, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.06.01	12.122.009.2001	3.3.90.59.00	722/09

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A PREFEITURA poderá reter os pagamentos nos seguintes casos:

- descumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- débitos da CONTRATADA com a PREFEITURA proveniente da execução deste Contrato;
- descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias e sociais.

6.2 O objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Secretaria de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta, e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

6.3 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos incidentes, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Handwritten signatures and initials: "Aer", "e", and a large signature.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

6.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

6.5 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os seguros, incluindo cobertura sobre incidente causados por terceiros.

6.6 - A CONTRATADA deverá acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador.

6.7 - A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

6.7.1 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA;

6.7.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.7.3 - Apresentar para cada viagem veículo devidamente higienizado, com todos os equipamentos em perfeito estado, bem como motorista habilitado na categoria adequada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES.

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/6870/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o Edital e a ata de sessão do Pregão nº 096/09, constantes do processo SC/6870/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ubatuba,
30 SET. 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


CONTRATADA

União do Litoral Transporte e Turismo Ltda
Av. Odísseu, 512 - Canto do Mar
CEP: 11600-000 - São Sebastião - SP
CNPJ: 07.074.047/0001-70
Insc. Estadual: 054.022.470.118

TESTEMUNHAS:

1) 

Bárbara da Silva
Assessora de Direção

2) 

Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Av. Nereu Alves, 805 - Jardim São Paulo - São Paulo - CEP: 11.680-000
Fone: (13) 4011-1100 - Fax: 4011-1016

E-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - Site: